



## **Normas regulamentares de frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF)**

Partindo do reconhecimento da importância da aprendizagem ao longo da vida e das condições existentes na ESEPF para a flexibilização das formações potenciadas pelo princípio da acumulação de créditos curriculares, e atendendo ao previsto no Decreto-Lei nº 74, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro bem como no Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, designadamente no seu artigo 46<sup>a</sup>-A, efectua-se a revisão do regulamento de frequência de unidades curriculares singulares dos cursos e ciclos de estudos da ESEPF nos seguintes termos:

### **Artigo 1º**

#### **Do objecto**

A Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti institui um regime de frequência de unidades curriculares singulares constantes dos planos de estudos dos seus cursos e ciclos de estudos.

### **Artigo 2º**

#### **Dos objectivos**

1. A frequência de unidades curriculares singulares visa proporcionar aos inscritos o aprofundamento e a actualização de conhecimentos nas diversas áreas científicas dos ciclos de estudos, de cursos de especialização, de cursos de estudos avançados ou genericamente de educação contínua da ESEPF.
2. A frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos e cursos da ESEPF permitirá estimular a multidisciplinaridade das formações recebidas na Escola pelos seus estudantes e propiciar a públicos externos o acesso a formações superiores em áreas específicas, garantindo, dessa forma, a aprendizagem ao longo da vida.

### **Artigo 3º**

#### **Dos destinatários**

A frequência de unidades curriculares singulares é facultada, mediante inscrição, a candidatos internos ou externos à ESEPF interessados em aceder a ou aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas pela Escola, desde que possuam as qualificações ou condições de acesso definidas no presente regulamento e em critérios anualmente fixados pelos órgãos competentes.

## **Artigo 4º**

### **Da definição de unidades curriculares e vagas**

Para cada ano lectivo, serão definidas pelo Conselho de Direcção quais as unidades curriculares singulares passíveis de frequência neste regime, bem como as respectivas vagas.

## **Artigo 5º**

### **Das qualificações exigidas para acesso**

Podem candidatar-se à frequência das unidades curriculares singulares de cursos de primeiro e segundo ciclos da ESEPF:

- a. Estudantes da ESEPF matriculados e inscritos nos seus ciclos de estudos e ainda os estudantes em mobilidade;
- b. Estudantes inscritos em outros estabelecimentos de ensino superior;
- c. Titulares de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros;
- d. Outros candidatos cujo curriculum a coordenação do curso entenda ser compatível com a frequência das unidades curriculares em causa.

## **Artigo 6º**

### **Da candidatura**

1. Os candidatos à frequência de unidades curriculares singulares de ciclos de estudos ou cursos em que não estejam inscritos deverão inscrever-se no Portal ESEPF
2. No caso de os candidatos a unidades singulares serem alunos da ESEPF, a inscrição nestas fica dependente da regularização da situação financeira do estudante.

## **Artigo 7º**

### **Da seriação dos candidatos**

Nos casos em que o número de candidatos em condições de admissão ultrapasse o número de vagas definido para cada unidade curricular, o critério de seriação atenderá ao número de ordem de candidatura.

## **Artigo 8º**

### **Da inscrição**

O número de créditos da totalidade de unidades curriculares que cada candidato frequenta, quando matriculado e inscrito num ciclo de estudos da ESEPF, não pode ultrapassar 75 créditos por ano lectivo.

## **Artigo 9º**

### **Da frequência**

Os estudantes admitidos à frequência de unidades curriculares singulares ficam sujeitos às respectivas regras de funcionamento e devem submeter-se à avaliação praticada nas mesmas, caso pretendam obter os créditos correspondentes e consequente certificação.

## **Artigo 10º**

### **Da certificação**

1. Aos estudantes que frequentem, com aproveitamento, unidades curriculares singulares será conferida a respectiva certificação.
2. Tratando-se de estudantes que frequentem um ciclo de estudos na ESEPF, a sua indicação constará no respectivo suplemento ao diploma.

Apreciado no CTC de 12 de Novembro de 2010.

Aprovado pelo Conselho de Direcção em 18 de Novembro de 2010.

Pelo Conselho de Direcção



José Luís Almeida Gonçalves, Director